



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5.1 2 5 - 0 0 0
C N P J: 1 1.0 7 3.5 4 8 / 0 0 0 1 - 8 8

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO

Clausula única - Aquisição de insumos de vigilância sanitária, visando atender a secretaria municipal de saúde do Município de Toritama-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MULTI AVE	VETORIAL	AP AGRO PAULOS	MENOR VALOR
1	DEMAND 2,5CS - 1 LITRO	40	R\$ 170,49	R\$ 184,13	R\$ 179,02	R\$ 6.819,60
2	RATTEN RAT BLOCO 20G - 1KG	200	R\$ 49,43	R\$ 53,38	R\$ 51,91	R\$ 9.886,00
3	XERIFE GRÃO INTEGRAL - 1KG	120	R\$ 50,02	R\$ 54,03	R\$ 52,52	R\$ 6.002,40
4	ACTELIC PROF - 1 LITRO	60	R\$ 265,54	R\$ 286,78	R\$ 278,82	R\$ 15.932,40
5	FENDONA - 1 LITRO	40	R\$ 96,10	R\$ 103,79	R\$ 100,91	R\$ 3.844,00
VALOR TOTAL			R\$ 42.484,40	R\$ 45.883,20	R\$ 44.610,80	R\$ 42.484,40

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A aquisição de insumos para vigilância sanitária é uma medida crucial para assegurar a saúde pública, a vigilância sanitária desempenha um papel central na prevenção de surtos de doenças, na identificação de agentes patogênicos, e na garantia de que os produtos consumidos pela população atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas autoridades competentes. A falta de insumos adequados pode comprometer a capacidade de resposta a emergências sanitárias, aumentar o risco de contaminação e prejudicar a eficácia das ações de fiscalização.

02.02 - Investir na aquisição desses insumos não é apenas uma questão de cumprimento de normas legais, mas também uma medida preventiva que reduz custos a longo prazo, evitando a ocorrência de problemas graves que possam gerar prejuízos econômicos e sociais. Além disso, a constante disponibilidade desses materiais é essencial para a continuidade das atividades de vigilância, assegurando que as equipes técnicas possam atuar de forma ágil e eficaz em qualquer situação.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.140 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa: 106 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

05.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados

05.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

05.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

05.02.02 – Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

07.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 – No caso em apreço verifica-se que a empresa: MULTAVE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.320.430/0001-53, apresentou o menor valor.

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**.

08.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

08.03– Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;



- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00– DOS PRAZOS

10.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de referência será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II- No caso de prestação de serviços, serão executados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira e terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE.

10.02 - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle no caso de fornecimento de materiais.

10.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.



10.04 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue parceladamente no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail:
setorcomprastoritama@gmail.com.

11.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 – O objeto será recebido:

11.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

11.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.02 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.03 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.0 – DO PAGAMENTO

12.1.1 - Pagamento será efetuado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.1.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.1.3- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.1.4 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.



13.02 – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16.02 – O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:



I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 17.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.06.

17.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 17.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 17.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55.125 - 000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

17.05 – Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama (PE), ____ de setembro de 2024.

Bianca Bárbara Bezerra da Silva
Coordenadora Atenção à saúde
Secretaria municipal de saúde